



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Contratos nº 16/2024 e 45/2024

Processos nº 58/2024 e 44/2024

Assunto: Saneamento processual, retificação de homologação e nova adjudicação/homologação de saldo remanescente.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do relatório técnico constante nos autos, o qual demonstrou a necessidade de saneamento e retificação do resultado homologado referente aos contratos firmados com Vanessa Silva de Lima Ltda., diante das determinações exaradas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 004/2025, resultando na rescisão dos Contratos nº 16/2024 e 45/2024.

Consta nos autos, ainda, informação da Comissão de Licitação dando conta da existência de saldo remanescente dos objetos, bem como da convocação das empresas subsequentes, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para manifestação de interesse na assunção da execução, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

Diante da conclusão do relatório técnico e da necessidade de correção material do ato homologatório anterior, encaminham-se os autos à Autoridade Competente para exercício do poder-dever de autotutela administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Da autotutela administrativa

A Administração Pública possui competência para rever, anular ou retificar seus próprios atos, quando eivados de vícios ou quando contrários ao interesse público, nos termos da Súmula 473 do STF, que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

A Lei nº 14.133/2021, em diversos dispositivos, reforça o poder de autotutela no controle dos atos do procedimento licitatório e contratual, possibilitando a correção de atos sempre que verificado equívoco, omissão ou necessidade de saneamento.

Da convocação de remanescentes – art. 90 da Lei 14.133/2021

O art. 90 da Lei nº 14.133/2021 prevê:

“A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.”

O relatório técnico evidencia que a convocação foi regularmente promovida pela Comissão de Licitação, atendendo ao dispositivo legal, persistindo o interesse público na continuidade do objeto e inexistindo impedimento jurídico para adjudicação do saldo remanescente.

Da necessidade de retificação do ato homologatório

Considerando que o ato homologatório original deixou de refletir a situação atual do processo — diante da rescisão dos contratos e da existência de saldo remanescente a ser adjudicado — impõe-se sua retificação formal, adequando-o à realidade jurídica, com subsequente re-homologação e adjudicação às empresas convocadas na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21.

Da publicidade no PNCP

Nos termos dos arts. 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021, a decisão que retifica, saneia e re-homologa deve ser publicada imediatamente no PNCP, assegurando transparência e validade.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473/STF) e nas disposições legais aplicáveis ao controle interno dos atos do procedimento, **DECIDO**:

a) SANEAMENTO do processo, acolhendo integralmente o relatório técnico juntado aos autos.

b) RETIFICAR o ato de homologação anteriormente publicado, ajustando-o à situação atual decorrente da rescisão contratual.

c) RE-HOMOLOGAR E ADJUDICAR o saldo remanescente dos objetos, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora, às empresas convocadas pela ordem de classificação, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

d) Determinar ao Departamento de Compras que proceda à formalização complementar necessária para continuidade da execução contratual.

e) Determinar a imediata publicação da presente decisão retificadora no PNCP, para fins de transparência e eficácia.

f) Após as providências, retornem os autos para ciência e arquivamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Joaquim-SC, 25 de novembro de 2025.

JOSE TEODORO DE
SENA
AMARAL:03716086940
Assinado de forma digital
por JOSE TEODORO DE SEN
AMARAL:03716086940
Dados: 2025.11.25 17:39:38
+03'00'

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

PROCESSO	CONTRATO	ITEM	OBJETO	VALOR REMANESCENTE
44/2024	45/2024	3	Pavimentação Rua Sebastião Tomaz de Souza, pavimentação em lajota sextavada e drenagem pluvial	RS 157.037,50
44/2024	45/2024	2	Pavimentação rua Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues, pavimentação em lajota sextavada e drenagem pluvial.	R\$ 238.076,17
58/2024	16/2024	1	Construção de uma UBS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE localizada no Bairro Madre Paulina.	R\$ 973.937,01